

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		0006/REITORIA/04	01	03

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA UERJ (PROEPS)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a pactuação da proposta do Ministério da Saúde de “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde – Pólos de Educação Permanente em Saúde” aprovada na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde realizada em Brasília em 18 de setembro 2003;
- os resultados do Seminário Preparatório do Pólo de Educação Permanente do Estado do Rio de Janeiro, realizado em 06 de janeiro de 2004;
- a Portaria Ministerial n.º 198 de 13 de fevereiro de 2004 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor, publicada em DOU – seção 1, n.º 32 em 16 de fevereiro de 2004 p. 37;
- o papel estratégico desempenhado pelas Universidades nesta nova política pela importância do conceito pedagógico adotado no setor saúde, para que possa efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços e entre docência e atenção à saúde;
- a missão da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população fluminense com o fortalecimento das políticas públicas;
- a necessidade de articulação dos esforços das unidades acadêmicas para a participação na Política de Educação Permanente do SUS e o caráter multiprofissional e interdisciplinar dos projetos e ações a serem desenvolvidos, que interconecta áreas de competência de mais de um centro setorial;
- a experiência positiva do Pólo de Capacitação, Formação e Educação Permanente de Pessoal para a Saúde da Família – Núcleo Uerj, criado pela AEDA nº 025 de 14 de Agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica criado o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA UERJ (PROEPS)**, com as seguintes finalidades:

- a) Constituir um espaço de intercâmbio e de formulação de ações orientadas pelas necessidades de formação e desenvolvimento de recursos humanos em saúde orientados pelos princípios e diretrizes do SUS;
- b) Promover, no âmbito da Uerj, a integração dos programas, projetos e ações em Educação Permanente em Saúde, consoantes com a Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS do Departamento de Gestão e da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;
- c) Divulgar junto às Unidades Acadêmicas da Uerj as propostas e oportunidades geradas pela Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS e pelo(s) Pólo(s) de Educação Permanente do Estado de Rio de Janeiro;
- d) Representar a Universidade em todos os fóruns e eventos relacionados à Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS, em especial no(s) Pólo(s) de Educação Permanente em Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Estabelecer relações cooperativas entre as várias unidades da UERJ e entre outras Instituições de Ensino Superior visando compartilhar iniciativas, práticas e saberes que concorram para implementação de abordagens e estratégias integradas e integradoras desta nova etapa da reforma sanitária brasileira.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		0006/REITORIA/04	02	03

ART. 2º - Fica definida a estrutura organizacional do PROEPS:

1. O Programa de Educação Permanente em Saúde (PROEPS) da Uerj, devido a abrangência do seu objeto será vinculado ao Gabinete da Vice-Reitoria;
2. Para o seu funcionamento, o PROEPS será estruturado com uma Coordenação, uma Coordenadoria adjunta e uma Câmara Técnica que será composta por: um representante de cada uma das três Sub-Reitorias, um representante da Coordenadoria dos **Campi** Regionais (CCR), um representante de cada Centro Setorial que tenha Unidades Acadêmicas envolvidas no processo de Educação Permanente em Saúde, um representante do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), e um representante estudantil.
3. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão indicados pelo Vice-Reitor; os representantes das Sub-Reitorias serão indicados pelos respectivos Sub-Reitores; os representantes dos Centros Setoriais e do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) serão indicados pelos respectivos Diretores; o representante da Coordenadoria dos **Campi** Regionais será indicado pelo seu Coordenador; o representante estudantil será indicado pelo DCE e todos designados pelo Reitor.
4. Os componentes da estrutura organizacional do PROEPS deverão se reunir pelo menos bimensalmente para avaliação de suas diretrizes programáticas.

Art. 3º - As competências dos diversos componentes da estrutura do PROEPS são as que se seguem:

I - Coordenador – compete ao coordenador:

- a) propor as diretrizes da política institucional da UERJ quanto a projetos relativos à formação e desenvolvimento de recursos humanos no que tange a **Educação Permanente em Saúde** ;
- b) coordenar as atividades do PROEPS visando alcançar suas finalidades;
- c) ser o interlocutor inter e intrainstitucional no que se refere à representação do PROEPS;
- d) encaminhar aos Conselhos Superiores da UERJ, quando se fizer necessário, o plano de trabalho proposto para a participação da Universidade nos Pólos de Educação Permanente em Saúde, através dos canais competentes.

II – Coordenador Adjunto - compete ao Coordenador Adjunto:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- b) zelar pelo bom andamento dos trabalhos decorrentes das políticas instituídas para o PROEPS;
- c) auxiliar as reuniões do PROEPS em termos de realização de atas e organização documental.

III – Câmara Técnica - compete à Câmara Técnica apreciar os projetos acadêmicos e extensionistas quanto:

- a) dimensionamento de ações no tocante à formação e desenvolvimento para a gestão de sistemas, ações e serviços de saúde;
- b) práticas e ações para o desenvolvimento de conselheiros e agentes sociais para a gestão social das políticas públicas de saúde;
- c) desenvolvimento e educação permanente em saúde como política a ser incorporada na gestão do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), dos vários centros setoriais e unidades acadêmicas;
- d) evidência de processos formativos com práticas pedagógicas que implicam em desenvolvimento individual e institucional;
- e) formulação de práticas e de interações entre docentes, estudantes, profissionais de saúde visando promover educação permanente das equipes de saúde, qualificando a formação e a atenção integral à saúde;
- f) incentivo à novas tecnologias educacionais quanto à formação e desenvolvimento de recursos humanos seja em nível superior, técnico, médio, elementar ou mesmo popular.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		0006/REITORIA/04	03	03

Parágrafo primeiro – Todo projeto ao passar pela apreciação da Câmara Técnica deverá ter parecer avaliativo por escrito com as orientações e recomendações pertinentes. Nenhum projeto será reprovado, mas de acordo com as diretrizes, aceito ou aceito com recomendações ou aceito com reformas. No entanto, serão eleitos aqueles que se enquadrem de acordo com a pactuação da proposta do Ministério da Saúde de “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde – Pólos de Educação Permanente em Saúde” .

Parágrafo segundo – O coordenador dos trabalhos poderá ser escolhido entre os componentes da Câmara Técnica, assim como o componente que irá secretariar as reuniões, conforme cronograma de trabalhos a ser elaborado no conjunto, com o aval do Coordenador do PROEPS.

Art. 4º - As atividades e projetos de Educação Permanente em Saúde deverão ser discutidos e aprovados no âmbito dos departamentos e conselhos departamentais das Unidades Acadêmicas envolvidas e deverão estar em consonância com as normas vigentes da Universidade.

Parágrafo Único: Os projetos e ações de Educação Permanente em Saúde aprovados em nível das Unidades Acadêmicas deverão ser apreciados pela Câmara Técnica do PROEPS, respeitadas as competências das sub-reitorias e centros setoriais .

Art. 5º - Compete à Coordenação do PROEPS apresentar para apreciação dos Conselhos Superiores da Uerj, quando necessário segundo os mandamentos universitários, as diretrizes programáticas e o plano de trabalho proposto para a participação da Universidade no(s) Pólo(s) de Educação Permanente em Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 6º - O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando o AEDA nº 025 de 14 de Agosto de 1998.

Rio de Janeiro, de abril de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
Reitor